PROJETO DE LEI Nº. 066, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias e de excepcional interesse público, abaixo discriminada, cujas atribuições dos cargos constam no anexo I desta Lei, com a finalidade de garantir o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, sendo:

Item	Quant.	Função	Carga horária	Vencimento Básico (R$)
1.	01	**Farmacêutico**	40hs/semanais	4.846,17

Art. 2º. O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público, prevista nesta lei, obedecerão à legislação municipal, sendo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º. As contratações temporárias e de excepcional interesse público de que trata esta Lei, reger-se-ão pelas Leis Municipais nº. 1790, de 26 de março de 2002 e 3.424, de 21 de julho de 2015, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de agosto de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO

VENCIMENTO: R$ 4.846,17 (quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos).

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos.

Descrição Analítica: Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: no mínimo 21 anos
b) Instrução: Curso Superior completo de Farmácia
c) Habilitação: Legal para o exercício da profissão.

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº. 066/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 066/2020, que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar 01 (um) profissional da área de farmácia, com carga horária de 40 horas/semanais, para atendimento na UBS – Unidade Básica de Saúde do Bairro São Roque, em atenção as orientações do Conselho Regional de Farmácia – CRF, que já notificou o município da necessidade de tal profissional na farmácia da unidade de saúde.

Ressalta-se, que é de suma importância a disponibilização do referido profissional no Posto de Saúde do Bairro São Roque.

Segue anexo Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a referida contratação e cópia do Auto de Infração 47158 – Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul.

Assim, tendo em vista os motivos supracitados, torna-se de fundamental importância o encaminhamento do presente Projeto de Lei, razão pela qual, contamos com o apoio e compreensão dos Senhores Vereadores na sua aprovação em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 21 de agosto de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal